DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Extrato	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Relatório de Gestão Fiscal	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2940
De 09 de setembro de 2020

Mantém o estado de emergência imposto pelo Decreto nº 2856 de 23 de março de 2020, estabelece novas regras de funcionamento do comércio e de medidas de prevenção de contágio do COVID-19 e dá outras providencias.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 (Coronavírus); estudos recentes que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19.

Considerando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município de Ribeirão Bonito;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a politização evidente das decisões do Governo Federal e do Governo Estadual no enfrentamento da Pandemia da Covid-19;

Considerando, por fim, as peculiaridades de nosso município;

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, choperias, mercearias, padarias, sorveterias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios para consumo no próprio local, observados os seguintes requisitos:

I – disponibilização de álcool gel 70% para uso dos funcionários e do público;

II – intensificação das ações de limpeza, higiene e desinfecção de equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelos funcionários e clientes, conforme instruções do Ministério da Saúde e orientações municipais, por meio da Vigilância Sanitária local;

III – uso obrigatório de máscara de proteção pelos funcionários e clientes, durante o tempo em estiverem em circulação pelo estabelecimento;

IV – distanciamento mínimo de 2,5 metros entre as mesas;

V – respeito à capacidade máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa;

VI – manutenção da ventilação natural dos ambientes.

Parágrafo Único – Fica proibido o auto-atendimento, tipo “self-service”, devendo o estabelecimento comercial disponibilizar funcionário com a função específica de servir aos clientes e/ou oferecer a opção de servir a refeição através de “prato feito” diretamente nas mesas.

Art. 2º - As demais determinações contidas no Decreto nº 2905, de 15.06.2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

Ribeirão Bonito, 09 de setembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Setor de Compras e Licitações
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Processo: 05598/2020.
Pregão Eletrônico nº 121/2020.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto:- Registro de preços para aquisição de insumos de glicemia para uso de pacientes insulinos dependentes cadastrados no Municipio, bem como para uso nas unidades de saúde.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites:- www.bllcompras.org.br e www.ribeiraobonito.sp.gov.br. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 10/09/2020 às 08:00h no site www.bllcompras.org.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS:21/09/2020 às 08:30 (horário de Brasília) no site www.bllcompras.org.br.

Janaina Ferreira Lembo

Pregoeiro

Extrato

Extrato da Carta Contrato.
Dispensa de Licitação nº 122//2020
Processo Administrativo n° 5199/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Caixa Economica Federal.

CNPJ Nº 00.360.305/0001-04

Objeto- Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram Município de Ribeirão Bonito/SP e a Caixa Econômica Federal, para prestação de serviços técnicos destinados a apoiar a implementação de Políticas Públicas

Data da Assinatura: 08/09/2020.

Término:08/09/2021

Valor da Carta Contrato: R$7.900,00 (Sete mil e novecentos reais reais)

Extrato do Aditivo nº 001/2020
Convite n° 029/2019
Processo Administrativo n° 182/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Firmado na Rocha Construções Ltda-ME

CNPJ:-21.501.742/0001-70

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO ESCRITÓRIO E LABORATORIO NA REPRESA DO CIDOCA, RIBEIRÃO BONITO, SP., MEDIANTE FORNECIMENTO SOMENTE DE MÃO DE OBRA

Data da Assinatura: 04/09/2020

Valor do Aditamento:-R$-6.723,03 (Seis mil e setecentos e vinte e três reais e três centavos)”

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.314/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
Artigo 24, II c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e artigo 1°, inciso I da Medida Provisória n° 961, de 06 de maio de 2020

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93[1].

Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO/SP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Contratada(o): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
CNPJ Nº 00.360.305/0001-04

Valor: R$ 7.900,00(sete mil e novecentos reais).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Forma de Pagamento: Até o 5°(quinto) dia útil após o término da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

[1] Art. 24. É dispensável a licitação:
I - (...);
II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, DE 6 DE MAIO DE 2020
Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:
I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e
b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.314/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Apresentar proposta preliminar para prestação de serviços nas modalidades “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos” e “Vistoria de Constatação Final” a serem realizados pela CAIXA no empreendimento “Recapeamento asfáltico e/ou pavimentação em diversas ruas do município”, conforme demanda apresentada pelo Município de Ribeirão Bonito/SP.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENDIMENTO
“Recapeamento asfáltico e/ou pavimentação em diversas ruas do município”	“Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos” e “Vistoria de Constatação Final”	R$ 150.000,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R$ 150.000,00

.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 08 de setembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Relatório de Gestão Fiscal**

2Q

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2020

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	44.341.678,13	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	44.341.678,13	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	731.536,61	1,65
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.660.500,69	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.527.475,65	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.394.450,62	5,40

Disponibilidades financ.em 31/12	R$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	
Bancos – C/Vinculadas	
Aplicações Financeiras	
Subtotal	**0,00**
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	**0,00**

RIB. BONITO, 08 DE SETEMBRO DE 2020

Presidente da Câmara Municipal
JOÃO VICTOR MACHADO BORGES

Marcelo Natal Franquim
Contador
CRC/SP 129495/O-0